

Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 21 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Disciplina o acesso aos arquivos das transcrições, dos registros audiovisuais das sessões de julgamento, das audiências e mídias digitais recebidas pelo Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 39.142/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos arquivos das transcrições e dos registros audiovisuais das sessões de julgamento do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinado por esta instrução normativa.

Art. 2º Após as sessões de julgamento, a unidade de registro e transcrição de julgamento deve disponibilizar às unidades vinculadas, por meio do sistema informatizado, os arquivos dos registros audiovisuais e, mediante solicitação, as transcrições.

§ 1º Para os efeitos desta instrução normativa, são consideradas unidades vinculadas ao julgamento:

- I – os gabinetes de ministro;
- II – a Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado;
- III – as coordenadorias da Secretaria dos Órgãos Julgadores;
- IV – a Secretaria de Jurisprudência;
- V – a Secretaria de Comunicação Social.

§ 2º O acesso às transcrições dos processos em segredo de justiça e dos procedimentos de investigação criminal com publicidade restrita será exclusivo do ministro relator e da secretaria do respectivo órgão julgador, salvo se o relator estendê-lo expressamente a outras unidades vinculadas ao julgamento mediante compromisso de confidencialidade.

§ 3º As solicitações de transcrição serão atendidas em até 48 horas úteis contadas do recebimento do pedido na unidade responsável pela elaboração das notas de transcrição.

§ 4º O prazo definido no parágrafo anterior poderá variar para mais, a critério da unidade responsável pela elaboração das transcrições, a depender das características,

Superior Tribunal de Justiça

devidamente justificadas, dos registros audiovisuais a serem transcritos.

§ 5º Eventuais necessidades de urgência devem conter indicação expressa nesse sentido formalizadas nos respectivos pedidos, os quais serão atendidos na medida da disponibilidade de recursos da unidade responsável pela transcrição, bem como da quantidade de outros pedidos de urgência pendentes de atendimento na referida unidade.

Art. 3º Os registros das sessões de julgamento serão fornecidos ao público externo apenas no formato de áudio, mediante requerimento submetido à autorização do presidente do respectivo órgão julgador.

Art. 4º As sessões de julgamento do Plenário, da Corte Especial, das seções e das turmas podem ser transmitidas pela rede mundial de computadores e televisão, desde que autorizadas pelo presidente do respectivo órgão julgador, observadas as disposições legais quanto aos processos em segredo de justiça.

Art. 5º Os arquivos em mídia digital relativos às audiências e aqueles encaminhados a este Tribunal nos processos eletrônicos serão convertidos em texto pela unidade de registro e transcrição de julgamento mediante determinação do ministro relator.

§ 1º A unidade de registro e transcrição de julgamento informará ao relator a viabilidade técnica de transcrição das mídias e o prazo de entrega.

§ 2º O servidor responsável pela transcrição firmará compromisso de confidencialidade quanto ao conteúdo dos arquivos que lhe forem submetidos.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa STJ/GP n. 21 de 19 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha